



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE N.º 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2025**

**Abertura:** 6 de fevereiro de 2025.

**Horário:** 9h.

**Local:** Secretaria Municipal de Administração.

**Tipo:** Menor preço por item.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar oriundos da agricultura familiar.

**ANILDO COSTELLA** Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições, **torna público**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, a comissão permanente de licitações se reunirá, designada pela **Portaria Municipal nº 180/2024**, com a finalidade de efetuar o procedimento de Chamada Pública, objetivando a contratação para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação de acordo com as Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, CD/FNDE nº 020/2020 e CD/FNDE nº 21/2021 e pelas Leis Federais 11.326/2006, 11.947/2009 e 14.133, de 2021 e pelas demais condições fixadas pelo presente edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

As dúvidas pertinentes ao presente processo serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

## **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a **aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar oriundos da agricultura familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme anexo I do presente Edital.

## **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0703 – EDUCAÇÃO E CULTURA, 2033 – Manutenção da alimentação escolar, 339030 – Material de Consumo.

**2.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.

## **3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

## **4 - HABILITAÇÃO**

**4.1** - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, no horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:





**Nome do Proponente**  
**Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**Município de Vila Lângaro/RS**  
**Chamada Pública nº \_\_\_\_/2025**

**4.2 - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:**

**4.2.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4.2.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.2.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica aberto o prazo de 24**

(vinte e quatro) horas para a regularização da documentação.

**4.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à Diretoria de Compras e Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).**





## 5 - PROJETO DE VENDA - PROPOSTA

**5.1** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (proposta de preços) deverá ser apresentado em envelope fechado, no horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Nome do Proponente**  
**Envelope nº 2 – PROJETO DE VENDA**  
**Município de Vila Lângaro/RS**  
**Chamada Pública nº \_\_\_\_/2025**

**5.2** - O Projeto de Venda deverá ser entregue impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datado e assinado pelo representante legal;

**5.3** - O Projeto de Venda deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições descritas no anexo I do presente edital;

**5.4** - Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;

**5.5** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme o disposto no art. 39 da Resolução CD/FNDE N.º 06, de 8 de maio de 2020 (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

**5.6** - O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

**5.7** - A apresentação do Projeto de Venda implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 6 - PROCEDIMENTO

**6.1** - Na data, horário e local mencionados, a Comissão fará a abertura dos invólucros e classificará os projetos de venda, conforme art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

**6.2** - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.3** - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**6.4** - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;





a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.5** - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.

## **7 - CONTRATO**

**7.1** - Para a aquisição dos produtos será formalizado um Contrato de Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**7.2** - O proponente vencedor será convocando para assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**7.3** - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

**7.4** - Decorrido o prazo do subitem 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global de sua proposta;





II - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**7.5** - A multa de que trata o inciso I, do subitem 7.4, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

**7.6** - O contrato rege-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**7.7** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**7.8** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo II** deste Edital.

**7.9** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo proponente.

**7.10** - O contrato terá validade até 31/12/2025 ou implementação dos quantitativos contratados.

## **8 - ENTREGA E PAGAMENTO**

---

**8.1** - As regras acerca da entrega e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES**

---

**9.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**10.1** - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

## **11 - RESCISÃO DO CONTRATO**

---

**11.1** - As regras acerca da rescisão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**12.1** - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.2** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

**12.3** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.







Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

**12.4** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**12.5** - Fazem parte deste Edital:

**a)** Anexo I - Termo de Referência.

**b)** Anexo II - Minuta de Contrato.

Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSEMAR COMIRAN

Procurador - Geral do Município.

Vila Lângaro - RS, 15 de janeiro de 2025

ANILDO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar oriundos da agricultura familiar, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                            | UNID. | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO* | PREÇO TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------------------|--------------|
| 1    | AIPIM DESCASCADO, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES.                                                                                                                                                                      | KG    | 200    | R\$ 10,70                    | R\$ 2.140,00 |
| 2    | ARROZ LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTES DE 5 KG, BENEFICIADO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES DA DATA DE ENTREGA.                                                                                                                                  | PAC   | 52     | R\$ 38,59                    | R\$ 2.006,68 |
| 3    | CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRE COXA, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, EMBALAGENS CONTENDO DATA DE VALIDADE.                                                                                         | KG    | 370    | R\$ 14,30                    | R\$ 5.291,00 |
| 4    | CARNE DE FRANGO, FILÉ DE PEITO, SEM PELE E SEM OSSO, CONGELADA, EMBALAGENS DE APROXIMADAMENTE 1 KG, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, EMBALAGENS CONTENDO DATA DE VALIDADE.                                    | KG    | 370    | R\$ 23,30                    | R\$ 8.621,00 |
| 4    | CARNE SUÍNA IN NATURA, SEM OSSO, TIPO PERNIL, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DO EXCESSO DE GORDURAS E CARTILAGENS) CORTADA EM PORÇÕES DE ATÉ NO MÁXIMO 2KG, O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO DATA DE VALIDADE. | KG    | 300    | R\$ 31,82                    | R\$ 9.546,00 |
| 6    | FARINHA DE MILHO, 100% MILHO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, MÉDIA, PACOTES DE 1KG, PRAZO DE VALIDADE                                                                                                                                         | PAC   | 82     | R\$ 6,04                     | R\$ 495,28   |





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

|    | MÍNIMA DE SEIS MESES DA DATA DE ENTREGA                                                                                                                                                                                          |       |     |           |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----------|--------------|
| 7  | FARINHA DE TRIGO PC 1 KG, ESPECIAL, COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 140 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.                                                                                                  | PAC   | 25  | R\$ 5,90  | R\$ 147,50   |
| 8  | FEIJAO PRETO TIPO 1, PACOTES DE 1 KG, ORIUNDOS DA ÚLTIMA SAFRA, DE BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES DA DATA DE ENTREGA                                                                          | PAC   | 58  | R\$ 10,61 | R\$ 615,38   |
| 9  | OVOS VERMELHOS, DE GALINHA, FRESCOS, CASCA FIRME E HOMOGÊNEA, LISA E LIMPA, EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO.                                                                                                                      | DÚZIA | 300 | R\$ 11,71 | R\$ 3.513,00 |
| 10 | QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO, PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI DURA, CHEIRO PRÓPRIO, LEVEMENTE SALGADO, RESFRIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. | KG    | 35  | R\$ 46,75 | R\$ 1.636,25 |
| 11 | SUCO DE UVA, INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM CONSERVANTES, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, EMBALAGENS DE 1,5 LITRO, COM TAMPA INVOLÁVEL; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES DA DATA DE ENTREGA.                           | UN    | 90  | R\$ 17,34 | R\$ 1.560,60 |

\* O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A contratação faz-se necessária, tendo em vista que o Município fornece alimentos oriundos da agricultura familiar para os alunos das escolas Municipais (Escola Municipal de Educação Infantil Margarida Fiori, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles) realizarem refeições durante os intervalos das aulas.







### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa(s) para fornecimento dos alimentos.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - São requisitos básicos:

**4.1.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4.1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **5 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – O contrato terá validade até 31/12/2025 ou implementação dos quantitativos contratados.

**5.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto de contratação.

**5.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e





justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**5.4** - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**5.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**5.6** - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que requerido pela contratada.

**5.7** - Será incorporada ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

## **6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**6.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função da presente licitação.

**6.5** - Aplicar as penalidades previstas na lei.

## **7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.1.3** - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**7.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.





**7.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.

**7.1.7** - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

**7.1.8** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**7.1.9** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

## **8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**8.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**8.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**8.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**8.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**8.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**8.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**8.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **9 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO**

**9.1** - A extinção da contratação poderá ser:

**9.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**9.1.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**9.1.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**9.4.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

**9.4.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**9.4.3** - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4.4** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A extinção do contrato poderá ser:

## **10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 527/2024**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.







**10.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**10.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **11 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1** - A execução do objeto será da seguinte forma:

**11.1.1** - As entregas dos produtos perecíveis serão feitas mensalmente, respeitando os prazos determinados no cronograma da Secretaria Municipal de Educação e dos não perecíveis deverá ser única, respeitando a validade dos produtos, após solicitação, diretamente nas Escolas.

**11.1.2** - Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**11.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Secretaria de Educação, acompanhado da Nota Fiscal, obedecido o prazo de validade da proposta, através de transferência bancária.

**11.4** - A Nota Fiscal somente deverá ser liberada quando o cumprimento do contrato estiver em conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**11.5** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**11.6** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, da ata e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.6.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**11.7** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**11.8** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.







**11.9** - Verificada a desconformidade de alguns dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## **12 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1** - Considerando as normativas aplicadas às compras de alimentos oriundos da agricultura familiar, a licitação será realizada na modalidade Chamada Pública PNAE, na forma presencial, tendo em vista a permissão prevista no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021 e que os fornecedores interessados no objeto são locais.

## **13 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**13.1** - Foi realizada pesquisa de mercado com os fornecedores, cooperativas de alimentos oriundos da agricultura familiar, momento em que se constatou a média de valores acima.

**13.2** - A estimativa é oriunda de pesquisa junto a fornecedores, cooperativas locais/regionais, em razão do município estar buscando adquirir alimentos de origem da agricultura familiar, desse modo, a pesquisa fica mais de acordo com a realidade do mercado para a nossa região.

## **14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação orçamentária: 0703 – EDUCAÇÃO E CULTURA, 2033 – Manutenção da alimentação escolar, 339030 – Material de Consumo.

**14.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.235, de 9 de novembro 2023, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2024.

Vila Lângaro - RS, 15 de janeiro de 2025

---

Emerson Barbiero Alves  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob nº 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado, com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos das Leis Federais 14.133, de 2021, 11.947/2009, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar oriundos da agricultura familiar**, obrigando-se a contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Chamada Pública PNAE nº [Clique aqui para digitar texto.](#)/2025, sua proposta e na tabela a seguir:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|-------|-----------|----------------|-------------|
|      |        |       |           |                |             |
|      |        |       |           |                |             |
|      |        |       |           |                |             |
|      |        |       |           |                |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: ato convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**2.2** - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos





às normas das Leis 14.133, de 2021, 11.947/2009 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de **Clique aqui para digitar texto.** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta da dotação: 0703 – EDUCAÇÃO E CULTURA, 2033 – Manutenção da alimentação escolar, 339030 – Material de Consumo, e número de empenho **Clique aqui para digitar texto.**, conforme Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

**4.1** - As entregas dos produtos perecíveis serão feitas mensalmente, respeitando os prazos determinados no cronograma da Secretaria Municipal de Educação e dos não perecíveis deverá ser única, respeitando a validade dos produtos, após solicitação, diretamente nas Escolas.

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Secretaria de Educação, acompanhado da Nota Fiscal, obedecido o prazo de validade da proposta, através de transferência bancária.

**4.3** - Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**4.4** - A Nota Fiscal somente deverá ser liberada quando o cumprimento do contrato estiver em conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**4.5** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.6** - **As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.**

**4.7** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.8** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**5.1** - **O contrato terá validade até 31/12/2025 ou implementação dos quantitativos contratados.**

**5.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**5.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.





## **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**7.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**7.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**7.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**7.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**7.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará a contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**7.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.





**7.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade das mercadorias ou serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a) funcionário [Clique aqui para digitar texto.](#), para acompanhar a entrega ou execução e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal nº 527/2024**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A extinção do contrato poderá ser:

**9.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**9.1.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**9.1.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**9.4.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

**9.4.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**9.4.3** - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4.4** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.







#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**12.1** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, **podendo ser através de assinatura digital**, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro- RS, [Clique aqui para digitar texto.](#) de 2025.

\_\_\_\_\_  
Município de Vila Lângaro  
ANILDO COSTELLA  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
[Clique aqui para digitar texto.](#)  
[Clique aqui para digitar texto.](#)  
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

